

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02018.002032/2024-61

2. Introdução

De acordo com o disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, considera-se o Estudo Técnico Preliminar - ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e que tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele dará base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nesse contexto, este ETP tem como objetivo formatar o escopo e detalhar o objeto a ser licitado visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento de água encanada à unidade do IBAMA em Novo Progresso/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Apesar de já haver um contrato de mesmo objeto em vigência (Contrato nº 02/2015 - SEI 21096429), especificamente para a Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, em Novo Progresso/PA, a publicação da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023 (21081637), alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4932/2023 (21081728), c/c a publicação do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 34/2024 /CGEAD/DIPLAN (21081756) determinaram a necessidade de substituição do referido contrato, de forma que a contratação não seja mais com fundamento na Lei Nº 8.666/1993, mas sim na Lei Nº 14.133/2021.

3. Descrição da necessidade

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O acesso à água encanada é imprescindível ao assertivo exercício das finalidades delegadas às unidades administrativas vinculadas ao IBAMA-PA e, consequente, ao cumprimento das competências elencadas em Regimento Interno (Portaria IBAMA Nº 92, de 14.09.2022, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 16.09.2022). Para o atendimento dessa necessidade, o IBAMA-PA celebrou o Contrato nº 02/2015 - SEI 21096429 (instruído nos autos 02048.000307/2013-12) junto à Empresa Águas de Novo Progresso - Tratamento e Distribuição LTDA (CNPJ: 06.332.710/0001-03), única fornecedora apta a realizar a prestação do serviço no Município de Novo Progresso/PA à época, nos termos da Lei Municipal nº 140, de 4 de Abril de 2003 (21095511).

A revogação da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações - NLL) trouxe implicações ao cenário das licitações e contratações na seara pública. Um dos impactos diz respeito à necessidade de substituição dos contratos em que a Administração Pública figura como qualquer outro usuário comum, sem prerrogativas, e cujas vigências são de prazos indeterminados. Tais contratos albergam objetos tidos como essenciais, como o fornecimento de água encanada. E que, por não possuírem um prazo de encerramento determinado, precisarão ser substituídos por outra contratação que esteja sob o lastro da Nova Lei de Licitações - NLL.

Nesse contexto, faz-se imperiosa a alteração da contratação pela qual o IBAMA-PA supre atualmente as necessidades de abastecimento de água encanada na Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, em Novo Progresso/PA.

Isso posto, tem-se que a principal justificativa para se efetivar uma nova contratação diz respeito à continuidade do suprimento de água tratada na referida Base Operativa do IBAMA-PA, de forma a permitir a manutenção da higiene e da salubridade dentro daquela dependência. Além disso, a contratação dos serviços de fornecimento de água encanada objetivará ao atendimento do disposto na Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023 (21081637), alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4932/2023 (21081728), quanto à obrigatoriedade de alteração do fundamento da contratação de serviços essenciais (água encanada, por exemplo) pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração e Finanças da Superintendência do IBAMA no Estado do Pará	Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço SUPES-PA nº 53, de 10 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Nº 201, de 16/10/2024 (20847647)

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem:

Fornecimento de água tratada para a Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, localizada na R. Apronop, s/n - Bela Vista, Lote nº 15, Quadra 371, CEP: 68193-000.

Acesso ao sistema de abastecimento de água tratada de acordo com as características técnicas da unidade administrativa, conforme dados retirados dos faturamentos:

MATRÍCULA	1339
GRUPO	104
LOCALIZAÇÃO	010-01104-001039
HIDRÔMETRO	Y15S409419
ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA	Público Federal

6. Levantamento de Mercado

No Brasil, o setor de saneamento básico é regulamentado pela Lei nº 11.445/2007 e pela nova Lei do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), que estabelecem diretrizes nacionais e priorizam a prestação dos serviços por empresas concessionárias que atendam aos requisitos legais.

Atualmente, o acesso aos serviços de água encanada em Novo Progresso/PA é realizado por meio da Empresa Águas de Novo Progresso - Tratamento e Distribuição LTDA (CNPJ: 06.332.710/0001-03), que é a concessionária que detém a exclusividade da exploração dos serviços no referido município, conforme Lei Municipal nº 140, de 4 de Abril de 2003 (21095511). Esse modelo de concessão, previsto na legislação brasileira, visa garantir a qualidade, continuidade e universalização do saneamento básico, priorizando a segurança e a saúde pública. A concessionária é responsável pela manutenção, expansão e operação de toda a infraestrutura necessária para o abastecimento e tratamento, sendo diretamente fiscalizada para cumprir as normas de qualidade da água e os parâmetros ambientais pertinentes. Assim, contratar outra empresa ou tentar implementar um sistema próprio de fornecimento de água, além de requerer complexos estudos técnicos, demandaria investimentos elevados em infraestrutura, operação e atendimento às rígidas exigências ambientais e sanitárias, e ainda poderia enfrentar impedimentos legais.

Desta forma, considerando o cenário apresentado, tem-se que a contratação direta com a Empresa Águas de Novo Progresso - Tratamento e Distribuição LTDA é a solução adequada.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação dos serviços de fornecimento de água tratada com a Empresa Águas de Novo Progresso - Tratamento e Distribuição LTDA, concessionária exclusiva para a prestação desses serviços no Município de Novo Progresso/PA, para atender as necessidades da Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, em Novo Progresso/PA:

Abastecimento de água encanada: fornecimento de água potável, tratada e distribuída através da rede de tubulações da concessionária, atendendo às necessidades de consumo humano, higiene e limpeza.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Contrato nº 02/2015 (SEI 21096429) serviu como ponto de partida para a estimativa das quantidades que devem ser albergadas em um novo contrato para os serviços de fornecimento de água tratada para a Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, em Novo Progresso/PA.

Considerando os autos 02018.000035/2024-61, referentes ao processo de pagamento do contrato no exercício financeiro de 2024, verifica-se que o consumo médio mensal é aproximadamente 68 m³ (metros cúbicos). Logo, para 12 meses, estima-se um consumo de 816 m³ de consumo de água.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.352,64

De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021, a pesquisa de preços deverá ser realizada utilizando alguns parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Considerando que a contratação aqui pleiteada se configura como contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto ser a Águas de Novo Progresso - Tratamento e Distribuição LTDA a única empresa autorizada a prestar os serviços de fornecimento de água tratada no Município de Novo Progresso/PA, optou-se pela utilização do parâmetro III do art. 5º da IN SEGES/ME Nº 65 /2021, qual seja a utilização de dados do sítio oficial da concessionária:

Filtrar por: 2024 ▼

CATEGORIAS	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTOS (R\$/m³)
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10	R\$ 2,32	R\$ 2,09
	10 a 15	R\$ 3,48	R\$ 3,13
	16 a 20	R\$ 6,96	R\$ 6,26
	21 a 30	R\$ 11,60	R\$ 10,44
	31 a 40	R\$ 17,40	R\$ 15,64
	Acima de 40	R\$ 27,33	R\$ 24,59
RESIDENCIAL	0 a 10	R\$ 4,64	R\$ 4,18
	11 a 20	R\$ 6,96	R\$ 6,26
	21 a 30	R\$ 11,60	R\$ 10,44
	31 a 40	R\$ 17,40	R\$ 15,64
	Acima de 40	R\$ 27,33	R\$ 24,59
COMERCIAL	0 a 10	R\$ 10,81	R\$ 9,74
	Acima de 10	R\$ 16,24	R\$ 14,62
INDUSTRIAL	0 a 10	R\$ 12,67	R\$ 11,41
	Acima de 10	R\$ 18,79	R\$ 16,94
PÚBLICA	0 a 10	R\$ 12,30	R\$ 11,09
	Acima de 10	R\$ 20,04	R\$ 18,05

Fonte: Site da Águas de Novo Progresso - Legislação e Tarifas - Link: <https://www.aguasdenovoprogresso.com.br/legislacao-e-tarifas/> - Acesso em 07/11/2024

Considerando o consumo médio anual estimado de 816m³ de água encanada e a categoria PÚBLICA "Acima de 10", tem-se que o custo estimado anual da contratação é de **R\$ 16.352,64 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e quatro centavos)**, o que é próximo ao custo efetivamente realizado nos últimos 12 meses (novembro/2023 a outubro/2024), de R\$ 14.476,79, conforme consulta aos processos de pagamento 02018.000035/2024-61 e 02018.000018/2023-42.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto da contratação aqui definida abrange serviço realizado em regime de exclusividade legal por um único fornecedor, verifica-se a inviabilidade técnica de parcelamento da entrega da solução, nos termos do VIII, § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes ao contrato aqui pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão será de fundamental importância para o funcionamento da Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, em Novo Progresso/PA, pois o objeto água tratada é essencial à realização da praxe administrativa diária. Nesse sentido, a celebração deste contrato permitirá ao IBAMA-PA realizar assertivamente suas atribuições e consequentemente alcançar as suas metas institucionais.

Como se trata de objeto continuado, a contratação pretendida já está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA da Supes-PA 2024, sob o ID SERVIÇO nº 99 (19319052), e em conformidade ao Documento de Formalização da Demanda nº 63/2023 (19318978), demonstrando a sua relevância para o planejamento e consequente alcance das metas institucionais desta Autarquia.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal benefício direto da contratação é o suprimento de água tratada para a Base Operativa Sgt. João Luiz de Maria Pereira, em Novo Progresso/PA, cuja ausência do objeto causaria impacto significativo no funcionamento operacional da Autarquia.

O benefício indireto, a ser obtido por esta contratação, é a adequação do contrato ao regramento disposto na Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4932/2023 (21081728), c/c a publicação do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 34/2024/CGEAD/DIPLAN (21081756), pelos quais foram determinadas a alteração do fundamento da contratação de objetos tidos como essenciais e que possuem vigência por prazo indeterminado.

14. Providências a serem Adotadas

Sugere-se que, antes da celebração do contrato, que seja realizada a capacitação dos servidores que serão designados para a fiscalização deste, de forma a possibilitar um melhor desempenho nessa função pelo reforço do conhecimento interno acerca do objeto e da melhor forma de executar a sua fiscalização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais do contrato não são advindos especificamente da contratação, haja vista tratar-se de fornecedor exclusivo, legalmente autorizado a explorar os serviços de fornecimento de água tratada no Município de Novo Progresso/PA. A contratação, nesse caso, apenas formaliza a relação entre a Administração Pública e a concessionária, que já opera nos termos da legislação vigente. Desta forma, os impactos ambientais associados ao fornecimento de água tratada já estão sendo geridos e monitorados pela concessionária, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Além disso, o contrato será celebrado por adesão, ou seja, o IBAMA apenas assinará o contrato com as cláusulas já definidas pela Águas de Novo Progresso, sem possibilidade de negociação ou estabelecimento de critérios adicionais de mitigação de impactos ambientais. Nesse contexto, é importante reconhecer que a concessionária já está sujeita às normas técnicas e legais ambientais vigentes e tem a responsabilidade pela gestão ambiental dos serviços prestados.

No entanto, o IBAMA, enquanto contratante e entidade ambiental, pode contribuir para o monitoramento do cumprimento das normas ambientais gerais, iniciando de ofício procedimentos apuratórios e reportando qualquer irregularidade aos demais órgãos competentes e incentivando, sempre que possível, práticas mais sustentáveis e o aperfeiçoamento dos processos ambientais que a concessionária já realiza. Assim, mesmo sem poder ajustar as cláusulas, o IBAMA pode manter um papel ativo na supervisão e na cobrança de uma operação responsável, assegurando que os serviços prestados contribuam para a preservação ambiental.

É necessário pontuar, ainda, que a empresa contratada obrigar-se-á a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL MACHADO DE MORAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 10:34:49.